



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

Ofício Circular nº 58/2023/CGJCE

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2023.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Assunto: Preenchimento do Formulário Eletrônico das atividades de docência, exercidas por Magistrados (arts. 90 ao 97/2021/CGJCE).

Senhores(as) Juizes(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho reforçar o dever de estrita observância do regramento constante nos arts. 90 ao 97 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), quanto ao preenchimento do **Formulário Eletrônico de Acompanhamento de Atividade Docente Exercida por Magistrados**, cujo prazo referente ao primeiro semestre/2023 se encerrará no dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Ressalta-se que a obrigatoriedade de preenchimento da ferramenta acima especificada recai sobre todos os magistrados que exercem atividade docente, assim como sobre os juizes que se encontrem afastados das suas atividades judicantes e Juizes Titulares de Juizados Auxiliares, mesmo que não exerçam o magistério, a fim de viabilizar a fiscalização por parte desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Cabe informar, ainda, que o supracitado formulário eletrônico poderá ser acessado através do seguinte link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formulario-acompanhamento-de-atividade-docente/>.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 5º Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo arquivamento ou, se for o caso, conversão em processo administrativo disciplinar, esta última de acordo com decisão do Tribunal Pleno.

Art. 89. A Corregedoria-Geral da Justiça, mediante interveniência da Secretaria de Tecnologia da Informação, adotará as medidas necessárias para ministrar instruções aos magistrados sobre o envio da declaração anual de bens e valores por meio do SAJADM e, posteriormente pelo PJeCOR, inclusive com disponibilização de manuais na *intranet*.

Subseção II

Da Atividade Docente

~~**Art. 90.** Constitui obrigação de todos os magistrados comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça acerca do exercício de atividade docente, seja de forma regular ou eventual.~~

~~**Parágrafo único.** A comunicação referida no *caput* deverá ser realizada através do **Formulário Eletrônico de Acompanhamento de Atividade Docente Exercida por Magistrados**, único meio apto para o registro de informações prestadas pelos juízes, relativas à prática de atividade docente.~~

Art. 90. Os magistrados que exercem a atividade docente, seja de forma regular ou eventual, deverão, obrigatoriamente, comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça. **(Redação conferida pelo Prov. nº 16/2022/CGJCE, DJe de 08/11/2022)**

§1º A comunicação referida no *caput* deverá ser realizada através do Formulário Eletrônico de Acompanhamento de Atividade Docente Exercida por Magistrados, único meio apto para o registro de informações prestadas pelos juízes, relativas à prática de atividade docente. **(Redação conferida pelo Prov. nº 16/2022/CGJCE, DJe de 08/11/2022)**

§2º Os juízes que se encontrem afastados das suas atividades judicantes, bem como os Juízes Titulares de Juizados Auxiliares, mesmo que não exerçam o magistério, estão igualmente obrigados a preencher o formulário eletrônico mencionado no parágrafo antecedente, a fim de viabilizar a fiscalização por parte desta Corregedoria-Geral de Justiça. **(Redação conferida pelo Prov. nº 16/2022/CGJCE, DJe de 08/11/2022)**

~~Art. 91.~~ O preenchimento do formulário referido no artigo precedente deverá ser realizado por todos os magistrados, **independente de exercer ou não o magistério**, no início de cada semestre letivo, na forma abaixo:

~~I - primeiro semestre~~ - até o dia 15 de fevereiro do ano em curso;

~~II - segundo semestre~~ - até o dia 15 de agosto do ano em curso.

Art. 91. O preenchimento do formulário referido no artigo precedente deverá ser realizado no início de cada semestre letivo, na forma abaixo: **(Redação conferida pelo Prov. nº 16/2022/CGJCE, DJe de 08/11/2022)**

I - primeiro semestre - até o dia 15 de fevereiro do ano em curso;

II - segundo semestre - até o dia 15 de agosto do ano em curso.

Art. 92. Os juízes que praticarem a **docência com regularidade** comunicarão formalmente a esta Corregedoria-Geral da Justiça, a instituição de ensino, as disciplinas ministradas, bem como os dias e horários das aulas, por meio do formulário eletrônico ora instituído e no prazo estipulado no artigo precedente.

Parágrafo único. Havendo modificação relativa à instituição, carga horária ou disciplina, deverá o magistrado promover, **de imediato**, a atualização das informações.

Art. 93. A atividade docente exercida de **forma eventual** deverá ser informada a esta Corregedoria, através da ferramenta especificada no artigo 1º, **em até 30 (trinta) dias após sua realização**, com indicação da data, do tema, do local e da entidade promotora do evento.

Parágrafo único. É considerada atividade docente eventual, a atuação de magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, nos termos do Art. 4º-A da Resolução nº 34/2007/CNJ.

Art. 94. As atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, **não são consideradas atividade docente**, sendo **vedada** a sua prática por magistrados, conforme preceitua o Art. 5º-A da Resolução nº 34/2007/CNJ.

Art. 95. As comunicações relativas à prática do magistério, independente da modalidade (regular ou eventual), deverão ser acompanhadas da devida comprovação.

Art. 96. Ficará a cargo da Gerência Administrativa deste Órgão, o acompanhamento das informações prestadas através da ferramenta eletrônica ora instituída, bem como pelo encaminhamento periódico da relação dos magistrados que exercem a docência, para fins de disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 5º da Resolução 34/2007/CNJ.

Art. 97. O formulário eletrônico em comento será disponibilizado na *intranet*, no sítio deste Tribunal, vinculado à página da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Anexo IV, parte integrante desta Consolidação.

Subseção III

Do Correio Eletrônico Institucional / Malote Digital

Art. 98. Os magistrados deverão, obrigatoriamente, verificar diariamente o correio eletrônico institucional e o malote digital das unidades judiciais, como forma de envio das informações e/ou solicitações expedidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Havendo prazo para respostas às solicitações requestadas por esta Corregedoria-Geral, este se iniciará, imediatamente, após, o recebimento do *e-mail* ou a leitura do malote;

§ 2º Após, 5 (dias) do envio da correspondência eletrônica, considerar-se-ão lidas, para todos os efeitos, iniciando-se inclusive, a contagem de prazo, quando houver.

Art. 99. A Corregedoria-Geral de Justiça, quando conveniente ou necessário, utilizará meio físico para envio de informações e solicitações.

Art. 100. As solicitações à Corregedoria-Geral da Justiça que não dependam de ato formal poderão ser feitas através do seguinte correio eletrônico: corregedoria@tjce.jus.br.

Art. 101. O acesso ao correio eletrônico e ao malote digital dar-se-á pela *intranet* desde Tribunal, ressaltando que o login e a senha utilizados para o acesso são os mesmos para acesso à rede.